

**GABINETE DO PREFEITO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP
ESCLARECIMENTOS**

PP 003/2017

Processo nº 01/240.

Pergunta: Informar se existe atualmente alguma empresa prestando o serviço objeto do referido pregão ? Caso sim, qual ?

Resposta: Sim. A empresa que presta os serviços atualmente é a BASJ Locadora de Serviços Auxiliares.

Pergunta: Qual o valor total estimado para essa contratação

Resposta: O valor estimado para esse certame é de R\$ 831.837,48 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme o item 5.2 do edital.

Pergunta: Será necessário cotar relógio de ponto eletrônico para controle da frequência dos funcionários ou a empresa vencedora poderá controlar a frequência de seus funcionários com folha de ponto manual?

Resposta: Não é necessário o ponto eletrônico para o controle da frequência. A mesma poderá ser feita de forma manual.

Pergunta: O preposto deve permanecer em tempo integral no local da prestação dos serviços ou poderá comparecer somente quando for solicitado ou necessário

Resposta: Não foi solicitado um preposto no local da prestação dos serviços. Se houver necessidade da presença de um representante, entraremos em contato.

Pergunta: A empresa vencedora poderá fazer uso de mão de obra de Menor aprendiz ou PNE para atender as funções solicitadas nessa contratação?

Resposta: Os termos de referência exigem os salários de cada cargo. Esses salários não são compatíveis com Menor Aprendiz ou PNE.

Pergunta: Algum funcionário faz jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade? No caso de insalubridade, favor informar qual o grau.

Resposta: Não.

Pergunta: A empresa pode usar os salários das CCTs de cada categoria ou é obrigatório usar os salários informado no TR de cada função sob pena de desclassificação?

Resposta: A empresa deverá considerar no seu custo o salário informado em cada termo de Referência, Anexo II, do edital.

Pergunta: A empresa poderá proceder algum desconto sobre a remuneração do funcionário referente ao valor da alimentação? Caso sim, qual o percentual?

Resposta: A empresa poderá sim descontar do funcionário o valor da alimentação. O percentual deverá ser de acordo com a legislação, Programa de alimentação ao Trabalhador e a Convenção Coletiva das respectivas categorias.

Pergunta: Com referencia ao edital supracitado, gostaríamos de esclarecimento a respeito do Item 14.4 sobre licitante Microempresa /EPP que diz expressamente:

14.4 -A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'B',

Observações: Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112,115,117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha ser CONTRATADA, NÃO PODERÁ SE BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE OPTANTE e nessa hipótese, estará sujeita á retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO ,em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art 30, inciso II e art. 31 inciso II, da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. Acórdão TCU 797/2011 - Plenário e IN SLTI nº 2/2008

Mediante ao exposto, as empresas Microempresas e EPP não estão impedidas de participar do certame, só não terão o benefício da Lei Complementar nº 123/2006, e não edital não consta esta observação em expressa.

Resposta: As empresas devidamente identificadas como ME ou EPP poderão usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal 31.349/09 no momento do certame. Elas só perdem a condição do Simples após a contratação, caso seja declarada vencedora do certame.